

**EDITAL PROAC EXPRESSO DIRETO Nº 38 FOMENTO DIRETO A PROJETOS
CULTURAIS DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - ProAC**

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA retifica os itens a seguir por motivo de erro formal:

- Item: **2.1 'b'** - **Parte I** – (Parâmetros Específicos);
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** da CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS - **Parte III** - (Anexos);
- Itens 10 e 11. da CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO- **Parte III** -(Anexos)
- Itens I e III da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - **Parte III** - (Anexos)

Portanto:

ONDE LÊ-SE:

- 2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até:
 - b) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto planos anuais de instituições culturais que realizam atividades de caráter contínuo;
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
- 11. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
 - e) Cópia do Edital do Concurso.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- f) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- g) Cópia do projeto premiado.
- h) Cópia da Resolução SC-27/2013.

- III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

LEIA-SE:

- 2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até:
 - b) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **para projetos de pessoas jurídicas**, exceto planos anuais de instituições culturais que realizam atividades de caráter contínuo;
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br.
- 11. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração - no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
 - a) Cópia do Edital do Concurso.
 - b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
 - c) Cópia do projeto.
 - d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Unidade de Fomento à Cultura, em 20 de maio de 2021.

NATÁLIA SILVA CUNHA

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura.